

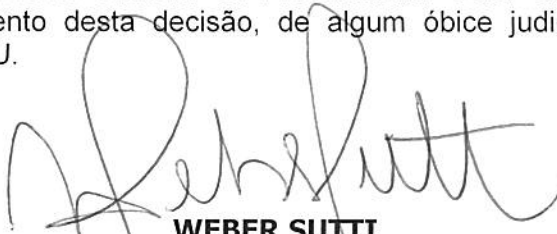
Processo : 2013-0.223.930-5
Interessado : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
Local : Linha 17 - Ouro (Estações trecho Congonhas e Morumbi)
Assunto : Consulta à CAIEPS

PRONUNCIAMENTO SMDU.SEOC.CTLU/186/2014

A CTLU/SMDU, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de novembro de 2014, por 11 (onze) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário e 01 (uma) abstenção, no exercício das atribuições previstas nos artigos 158, § 4º e 251 da Lei nº 13.885/04, bem como nos artigos 18 e 20 do Decreto nº 45.817/05, após análise do empreendimento e considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA, à vista da MANIFESTAÇÃO/126/CAIEPS/2014, que o interessado deverá observar as seguintes exigências, sem prejuízo das relacionadas na referida manifestação de CAIEPS e do atendimento de todas as demais disposições da legislação urbanística municipal e das condições para implantação do empreendimento estabelecidas pelos demais órgãos intervenientes no processo de licenciamento:

- cumprimento de todas as determinações judiciais relacionadas ao empreendimento e à área que o abriga, especialmente eventual existência de restrição relacionada à Ação Popular nº 0072017-77-2013.8.26.0002;
- cumprimento de todas as obrigações eventualmente ajustadas entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e o Ministério Público do Estado de São Paulo, observando-se, especialmente, o teor do Inquérito Civil nº 464/2013;
- cumprimento de todas as exigências formuladas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e pela CETESB relacionadas à ocupação da área;
- observância de todas as condições estabelecidas pela Resolução nº 139/CADES/11 para instalação do empreendimento;
- obtenção de todas as autorizações e licenças exigidas para que se inicie a execução do projeto.

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística DELIBERA, ainda, pela realização de consulta ao Departamento Judicial da Procuradoria Geral do Município sobre a existência, no momento desta decisão, de algum óbice judicial ao exercício da competência da CTLU.


WEBER SUTTI
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU